



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

Lei
Municipal
Nº 6.630

LEI E PUBLICAÇÃO
CORRIGIDAS



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.630

Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 049/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza a desafetar e alienar a área pública no Município de Volta Redonda, situada entre as Ruas 12, 21-B, 23 e Avenida dos Trabalhadores, no Bairro Vila Santa Cecília.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a desafetação e alienação da área de terra com 1.232,15 m², em divisa com o imóvel cadastrado sob a inscrição 2.007.0001.002-8, situada entre as Ruas 12, 21-B, 23 e Avenida dos Trabalhadores, no Bairro Vila Santa Cecília.

Parágrafo único. A área de terra que trata o *caput* deste artigo, conforme desenho do IPPU (TP 25.020.01.01) no anexo único desta Lei, poderá se constituir em unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º A alienação da área pública, de que trata esta Lei, será feita mediante concorrência.

Parágrafo único. A alienação poderá ser feita de conformidade com o artigo 77 da Lei Federal 14133/2021, onde será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 3º Para avaliação, da área objeto de alienação, será utilizado o método comparativo de dados de mercado, conforme recomenda a norma ABNT – NBR 14653, que deverá constar nos autos.

§ 1º O valor final da avaliação será obtido pela diferença, entre a avaliação do terreno lindeiro (em divisa) e a avaliação da situação proposta, seguindo o critério antes e depois, previsto na NBR 14653.

§ 2º Terreno lindeiro é aquele de propriedade do beneficiário, que faz divisa com a área objeto da alienação.

§ 3º Situação proposta é a soma da área objeto da alienação com a área do terreno lindeiro.

§ 4º A venda prevista nesta Lei poderá ser paga, em até três parcelas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.630	016	A

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.630
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 049/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 4º Fica revogada Lei Municipal nº 5.932 de 03 de março de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de junho de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





VR EM DESTAQUE
ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA

08 de julho de 2025 - Edição Nº 2212



GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

A Lei Municipal nº 6.630, que consta na edição nº 2207 de 23 de junho de 2025, do Volta Redonda em Destaque, Órgão Oficial do Município, foi publicada com Erro de Digitação em seus artigos 5º e 6º, sendo o correto 4º e 5º. Por esta razão, passamos a republicar a referida Lei, com a devida correção.

LEI MUNICIPAL Nº 6.630

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 049/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza a desafetar e alienar a área pública no Município de Volta Redonda, situada entre as Ruas 12, 21-B, 23 e Avenida dos Trabalhadores, no Bairro Vila Santa Cecília.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a desafetação e alienação da área de terra com 1.232,15 m², em divisa com o imóvel cadastrado sob a inscrição 2.007.0001.002-8, situada entre as Ruas 12, 21-B, 23 e Avenida dos Trabalhadores, no Bairro Vila Santa Cecília.

Parágrafo único. A área de terra que trata o caput deste artigo, conforme desenho do IPPU (TP 25.020.01.01) no anexo único desta Lei, poderá se constituir em unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º A alienação da área pública, de que trata esta Lei, será feita mediante concorrência.

Parágrafo único. A alienação poderá ser feita de conformidade com o artigo 77 da Lei Federal 14133/2021, onde será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 3º Para avaliação, da área objeto de alienação, será utilizado o método comparativo de dados de mercado, conforme recomenda a norma ABNT - NBR 14653, que deverá constar nos autos.

§ 1º O valor final da avaliação será obtido pela diferença, entre a avaliação do terreno lindeiro (em divisa) e a avaliação da situação proposta, seguindo o critério antes e depois, previsto na NBR 14653.

§ 2º Terreno lindeiro é aquele de propriedade do beneficiário, que faz divisa com a área objeto da alienação.

§ 3º Situação proposta é a soma da área objeto da alienação com a área do terreno lindeiro.

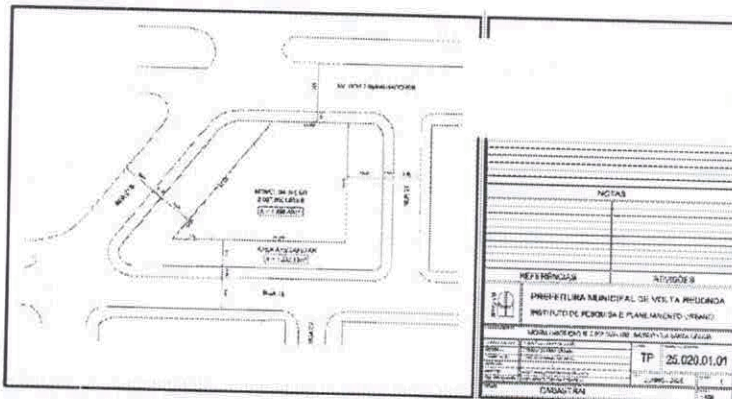
§ 4º A venda prevista nesta Lei poderá ser paga, em até três parcelas.

Art. 4º Fica revogada Lei Municipal nº 5.932 de 03 de março de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de junho de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2212 - ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA - 08 DE JULHO DE 2025

